



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
CGTRAE

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



**[REDAZIDA] E COOPA-COOPERATIVA
MISTA DE EXP MIN AGROP E COLONIZADORA DE PATROCÍNIO
LTDA**

DATA: 25/11/2024

LOCAL: NOVO PROGRESSO-PA

ATIVIDADE: 07243/01 - EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS

ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DO RESPONSÁVEL
- V - DA OPERAÇÃO
- VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS
- VII - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

Relatório Fotográfico

Notificação para o Senhor [REDACTED]

Notificação para a Coopa - Cooperativa Mista de Exp.Min Agrop
e Colonizadora de Patrocínio Ltda.

Ata de Audiência

Autos de Infração do Senhor [REDACTED]

Autos de Infração da Coopa - Cooperativa Mista de Exp. Min
Agrop e Colonizadora de Patrocínio Ltda.

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

██████████ AFT CIF ██████████

Coordenador

_____ AFT CIF _____

██████████ AFT CIF ██████████

[REDACTED] AFT CIF [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Proc. do Trabalho PTM/Santarém Mat.: [REDACTED]

APMPU Mat.: [REDACTED]

APMPU Mat.: [REDACTED]

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DPF Mat.

POLÍCIA FEDERAL

PF Altamira- PA Matrícula 123456789

PF Altamira- PA Matrícula: [REDACTED]

PF Altamira- PA Matrícula 123456789

POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL

PRF Matrícula

PRF Matrícula

PRF Matrícula

PRF Matrícula

PRF Matrícula

PRF Matrícula

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT, Procurador do Trabalho, Defensor Público Federal, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais foi destacado para averiguar as condições de trabalho e vida de trabalhadores em garimpos na região de Novo Progresso-PA em ação conjunta com o IBAMA.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: Novo Progresso-PA
- Local inspecionado: garimpo vicinal marajoara, km 20, lado direito, na zona rural do município de Novo Progresso-PA, nas coordenadas geográficas 7° 9'10.18"S e 55°30'20.83"O
- Empregador: [REDACTED], CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Co-responsável: Coopa - Cooperativa Mista de Exp Min Agrop e Colonizadora de Patrocinio Ltda, CNPJ 34.691.600/0001-65
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
- Atividade principal: 0724-3/01 - Extração de minério de metais preciosos
- Trabalhadores encontrados: 07
- Trabalhadores alcançados: 14
- Trabalhadores sem registro: 14
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: Não foi possível realizar os procedimentos relativos ao resgate por que o empregador não identificou os trabalhadores que estavam nas condições degradantes que ensejaram a caracterização de Trabalho Análogo a de Escravo, e nem os conduziu perante a Fiscalização conforme notificado.
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$00,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: R\$00,00
- Valor dano moral coletivo: R\$00,00

- Autos de Infração lavrados no empregador (quantidade): 22
- Autos de Infração lavrados no co-responsável(quantidade): 12
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DOS RESPONSÁVEIS

- Local inspecionado: garimpo vicinal marajoara, km 20, lado direito, na zona rural do município de Novo Progresso-PA, nas coordenadas geográficas 7° 9'10.18"S e 55°30'20.83"O
- Empregador: [REDACTED] CPF [REDACTED]
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
- Co-responsável: Coopa - Cooperativa Mista de Exp Min Agrop e Colonizadora de Patrocinio Ltda, CNPJ 34.691.600/0001-65
- Endereço de correspondência: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais da Secretaria de Inspeção do Trabalho, Procurador do Ministério Público do Trabalho, Defensor Público Federal, Policiais Rodoviários Federais e Policiais Federais, iniciada em 25/11/2024, e em curso até a presente data em um garimpo localizado na vicinal marajoara, km 20, lado direito, na zona rural do município de Novo Progresso-PA, nas coordenadas geográficas 7° 9'10.18"S e 55°30'20.83"O, na sede do garimpo onde havia o alojamento, constatou-se 4(quatro) trabalhadores, duas na função de cozinheira e dois na função de garimpeiro. A equipe de fiscalização realizou vistoria na sede do garimpo e entrevistou os trabalhadores e o dono do garimpo, senhor [REDACTED], CPF [REDACTED].

Em entrevista os trabalhadores informaram que trabalhavam para o seu [REDACTED], que ele era o patrão, que foram contratados por ele, que não eram cooperados.

Em entrevista o senhor [REDACTED] informou que era cooperado na COOPA, que a propriedade onde estava o garimpo era dele, que os trabalhadores do garimpo trabalham pra ele, que a despesa era feita a cada 10 dias, que o pagamento dos garimpeiros é uma porcentagem do ouro apurado, que o pagamento das cozinheiras é mensal e elas ganham 30g de ouro cada uma, que os garimpeiros recebem na despesa, que a queima do ouro é feita na rua, não no garimpo, que a comida é fornecida por ele e não é cobrada, que o dono da cooperativa é o [REDACTED], que desde que a cooperativa foi criada o dono sempre foi o [REDACTED], que é cooperado faz entre 7 e 8 anos, que paga uma taxa para a cooperativa de R\$50,00 por mês, mais nada, que os garimpeiros que trabalham pra ele não são cooperados, que não tinha trabalhador alojado em barraco e lona nas frentes de lavra.

Após as entrevistas, o senhor [REDACTED] conduziu a equipe de fiscalização à duas frentes de lavra. Em uma das frentes de lavra não havia trabalhadores e na outra foram encontrados 3 trabalhadores. Em entrevista os trabalhadores informaram que trabalhavam como garimpeiros para o senhor [REDACTED], que estavam alojados na sede do garimpo, que o barraco de lona que tinha na frente de lavra eles usavam para se abrigar do sol e da chuva, e tomavam as refeições lá.

Após a vistoria nas frentes de lavra, durante o retorno para a sede do garimpo foram encontrados 2 acampamentos com barracos de lona onde trabalhadores ficavam alojados. Estes barracos não foram informados à fiscalização pelo senhor [REDACTED], mesmo ele tendo sido inquirido na sede do garimpo se havia barracos de lona onde trabalhadores ficavam alojados.

Em entrevista o senhor [REDACTED] quando indagado informou que a área onde estavam os acampamentos era dele, que as

frentes de lavra onde os trabalhadores dos barracos trabalhavam também ficavam dentro da propriedade dele.

Apesar da alegação do Sr. [REDACTED] no sentido que os trabalhadores não pernoitavam naqueles locais, a fiscalização trabalhista constatou nos alojamentos a presença de redes, roupas, itens de higiene pessoal, remédios, documentos e outros pertences pessoais. Assim, ainda que não fossem encontrados nenhum trabalhador em ambos os alojamentos, depreende-se que os alojamentos eram utilizados tanto para a tomada de refeições quanto para pernoitar. Nesse sentido, há de se destacar que em um dos alojamentos foi disponibilizado acesso à internet via satélite por meio do serviço Starlink.

A água para consumo encontrada nos alojamentos não tinha procedência, tendo o Sr. [REDACTED] alegado que ela era da "rua". Não havia a comprovação de sua potabilidade e era disponibilizada em galões sujos que eram armazenados em condições não higiênicas.

Em dos alojamentos não havia qualquer instalação sanitária, assim como água limpa para a higiene pessoal, obrigando os trabalhadores a fazerem suas necessidades fisiológicas no mato.

Os barracões de lona estavam montados sobre o piso de terra e não possuíam vedação total, de modo a não proteger os trabalhadores contra poeiras, ventos e chuvas fortes, assim como da lama formada pela água da chuva. Ainda, por serem totalmente expostos, não impedia o ingresso de insetos e animais peçonhentos.

Os alojamentos não possuíam local adequado para a guarda dos pertences pessoais dos trabalhadores. Assim, roupas, itens de higiene pessoal, remédios e outros pertences pessoais ficavam dependurados pelos barracões juntamente com as redes. Além da falta de higiene e conforto o alojamento também servia de depósito de peças e equipamentos utilizados no garimpo de ouro.

Em dos alojamentos era efetuada a separação entre o ouro e o mercúrio, por meio da queima do mercúrio com a consequência liberação do vapor de mercúrio, extremamente tóxico, no interior do alojamento.

No local, além da presença de restos de mercúrio e utensílios utilizados para a separação do ouro, foram encontrados galões vazios de lubrificante e botijões de gás no mesmo ambiente utilizado pelos trabalhadores para dormir.

Um dos alojamentos que era utilizado pelos trabalhadores para pernoitar também servia de local para o preparo e tomada das refeições sem as condições de higiene e conforto. Os alimentos e os utensílios de cozinha não possuíam local de armazenamento adequado, ficando expostos ao tempo e juntos com roupas e pertences pessoais dos trabalhadores.

O empregador, devidamente notificado durante a inspeção para apresentar-se perante à equipe de fiscalização, com dia, hora e local definidos, conduzindo os trabalhadores que

estavam alojados nos barracos de lona nos dois acampamentos vistoriados e documentos solicitados, compareceu mas não apresentou os trabalhadores, bem como não apresentou a documentação solicitada. Fato que ensejou a lavratura Auto de Infração específico por embaraço à fiscalização.

VI - DOS DADOS DOS TRABALHADORES RESGATADOS

O empregador não identificou e não conduziu os trabalhadores perante a equipe de fiscalização, não sendo possível, portanto, a emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

VII - DA CONCLUSÃO

No curso do processo de auditoria ficou caracterizada a condição análoga à de escravo, na modalidade condições degradantes, conforme relatado neste Auto de Infração capitulado no art. 444 da CLT, não sendo possível emitir aos trabalhadores o Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado por que o empregador não identificou os trabalhadores que estavam alojados nos barracos, ou seja, nas condições degradantes, e nem os conduziu perante a Fiscalização conforme notificado.

Foram constatados os seguintes indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante conforme Anexo II da Instrução Normativa 2 de 8 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 12/11/2021 | Edição 213 | Seção 1 | Página 153 | Órgão Ministério do Trabalho e Previdência / Gabinete do Ministro:

2.1 Não disponibilização de água potável, ou disponibilização em condições não higiênicas ou em quantidade insuficiente para consumo do trabalhador no local de trabalho ou de alojamento.

2.5 Inexistência de instalações sanitárias ou instalações sanitárias que não assegurem utilização em condições higiênicas ou com preservação da privacidade.

2.6 Inexistência de alojamento ou moradia, quando o seu fornecimento for obrigatório, ou alojamento ou moradia sem condições básicas de segurança, vedação, higiene, privacidade ou conforto.

2.8 Trabalhador alojado ou em moradia no mesmo ambiente utilizado para desenvolvimento da atividade laboral.

2.11 Armazenamento de substâncias tóxicas ou inflamáveis nas áreas de vivência.

2.13 Ausência de local adequado para armazenagem ou conservação de alimentos e de refeições.

2.14 Ausência de local para preparo de refeições, quando obrigatório, ou local para preparo de refeições sem condições de higiene e conforto.

2.15 Ausência de local para tomada de refeições, quando obrigatório, ou local para tomada de refeições sem condições de higiene e conforto.

Florianópolis-SC, 27 de janeiro de 2024.

[REDACTED]

[REDACTED]

Auditor Fiscal do Trabalho

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA INSPEÇÃO FISCAL

EMPREGADOR: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

LOCAL: Vicinal Marajoara, km 20, lado direito, Novo Progresso-PA

DATA DA INSPEÇÃO: 25/11/2024

























AUDITOR-FISCAL DO TRABALHO

CIF [REDACTED]

Coordenador da ação fiscal